



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

____/____/____

INDICAÇÃOº ____ de ____ de ____ de 2021.– **Autor: Vereador:**
Wellington Azevedo dos Santo, Coautor: Marcos Frese Miller.

PROT N.º 09319000

Em, 14 / 10 / 2021



Joziene Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028191

Ementa: Cria o Departamento GM2 da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências, de acordo com a Lei nº 960 de 07 de outubro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a GM2, Departamento de Inteligência da "Guarda Municipal de Casimiro de Abreu", dispensada a utilização de uniforme por tratar-se de Unidade descaracterizada, para o desenvolvimento dos serviços de investigação administrativa, de inteligência da Guarda Municipal e de auxílio na segurança de pequenos e grandes eventos, assim como na proteção de autoridades e dignatários, de acordo com o art. 5º, inciso XVIII, da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - O Departamento GM2 fica subordinado ao Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Será nomeado pelo Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil um Líder do Departamento da GM2, ao qual compete:

I – Dirigir, orientar, fiscalizar e organizar o Departamento;

II – Manter a ordem e a disciplina no Departamento;

III – Relatar semanalmente as atividades do Departamento e da Guarda Municipal ao Secretário;

IV – Estabelecer com ciência e a autorização expressa do Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, comunicação com Órgãos Estaduais e Federais que possam colaborar com o permanente aperfeiçoamento do Departamento.

§ 1º - Ainda que não configurem operações e/ou que sejam solicitadas por outros Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, as ações externas com a GM2 deverão ser informadas por escrito ao Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, o qual deverá autorizar expressamente a sua realização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



§ 2º - Ao Líder nomeado para a GM2 compete, ainda, a administração do Departamento, cabendo-lhe fiscalizar e zelar permanentemente pela integridade da ética profissional, devendo, sob pena de responsabilização tão logo tenha ciência de fatos que venham desmoralizar ou atrapalhar o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal, comunicar o fato ao Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil para providências.

Art. 3º - A GM2 será composta por seu Líder nomeado e pelos Guardas Municipais que forem solicitados para comporem o Departamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

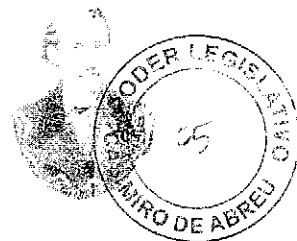
Ao excelentíssimo Sr. Prefeito

Ramon Dias Gidalte

Waldington A. dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que deflagre o competente processo legislativo para a criação de Departamento específico na Guarda Municipal de Casimiro de Abreu para o desenvolvimento de serviços de investigação administrativa, de inteligência da Corporação, de auxílio na segurança de pequenos e grandes eventos, e de proteção de autoridades, conforme Minuta de Projeto de Lei de fls. 02/03.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora sugerida objetiva tornar a Guarda Municipal de Casimiro de Abreu um Órgão de excelência, com atribuições modernas e de atuação efetiva no Município, o que certamente traduzirá em maior eficiência ao trabalho da Corporação.

A minuta de Projeto de Lei de fls. 02/04 guarda plena compatibilidade com a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, diploma legal que disciplina o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

A apresentação da Minuta de Projeto de Lei mediante Indicação visa resguardar a competência quanto à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal ao caso em questão, nos termos da Lei Orgânica Municipal, visto haver impedimento constitucional para a iniciativa parlamentar quanto ao objeto do Projeto.

Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2021.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

MARCOS FRESE MILLER
Vereador